

deste Decreto, e cumprimentos dos critérios estabelecidos em edital, o COPIDI emitirá o Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação de Uso do CIDEI e encaminhará processo ao Chefe do Executivo para homologação da concessão do benefício.

§ 1º O incentivo será concedido tendo como referência o valor do investimento efetivamente realizado e comprovado.

§ 2º O valor de referência do investimento limitar-se-á ao apresentado no projeto na ocasião da submissão do mesmo.

§ 3º Concedido o incentivo, a SEFAZ expedirá o CIDEI, que será publicado no Diário Oficial do Município DOM.

Art. 14. A SEFAZ expedirá Instrução Normativa, disciplinando a expedição, a cessão e a utilização do CIDEI, bem como seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. A expedição, cessão e a utilização do CIDEI poderão ser acompanhadas por meio de consulta pública no Portal da SEFAZ, o qual deverá permitir também a geração de relatório de acompanhamento.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 27.158, de 18 abril de 2016.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de setembro de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

ALESSANDRO PEREIRA LORDÉLLO
Secretário Municipal de Ordem Pública

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 15 de setembro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 389 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 28.560, de 13 de junho de 2017,

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão Normativa da Legislação Urbanística – CNLU, na condição de membro titular, **PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO**, matrícula 3165118, em substituição a **CAROLINA PINA MENDONÇA**, matrícula nº 3130702.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de setembro de 2022.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 13/09/2022, publicado no DOM de 14/09/2022, referente a designação dos servidores do Regulamento das Comissões Permanentes de Controle e Avaliação – CPCAs das autarquias,

Onde se lê:

... JOÃO QUINTINO DA SILVA PAIXÃO RODRIGUES,....

Leia-se:

... JOÃO QUINTINO DA SILVA,....

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 055/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir de 19/09/2022, o prazo final estipulado através da portaria 036/2022 /PGMS, publicada no DOM nº 8.309 de 21/06/2022.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de setembro de 2022.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/PGMS Nº 090/2022

Republicado por ter saído incorreto, no DOM nº 8356, de 24/08/2022.

Estabelece e padroniza os documentos que comprovam o exercício da posse e da ocupação para fim específico das compensações previstas na Lei Complementar nº 074/2020 e no artigo 6º da Lei Municipal nº 9.602/2021.

A **SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o art. 15, XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018, e a **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 11, II, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, aprovado pelo Dec. nº 19.391, de 18 de março de 2009, e

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e padronizar os documentos comprobatórios de posse e de ocupação para fim específico das compensações previstas na Lei Complementar nº 074/2020 e no artigo 6º da Lei Municipal nº 9.602/2021, em função de projeto ou obra pública considerada de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria contempla as diretrizes estabelecidas pelo inciso VI, artigo 3º, do Decreto Municipal nº 32.545, de 02 de julho de 2020, em acordo com o Parágrafo 7º do Artigo 9º da Lei Complementar 074/2020 e pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 9.602/2021, que dispõem, respectivamente, sobre comprovação de regularidade de posse nos casos de desapropriação e ocupação e benfeitoria em área pública.

Art. 2º São documentos que comprovam o exercício da posse e da ocupação em área pública há mais de 5 (cinco) anos:

I. contrato de compra e venda com firma reconhecida há mais de 5 (cinco) anos ou com outro selo de órgão público;

II. contrato de promessa de compra e venda com firma reconhecida há mais de 5 (cinco) anos ou com outro selo de órgão público;

III. recibo de compra e venda com firma reconhecida há mais de 5 (cinco) anos ou com outro selo de órgão público;

IV. alvará de construção ou cópia do pedido formulado ao órgão de controle de uso do solo, datada de mais de 5 (cinco) anos;

V. correspondência de extrato do FGTS datada de mais de 5 (cinco) anos;

VI. comprovantes de pagamento de IPTU datado de mais de 5 (cinco) anos,

VII. comprovantes de pagamento de água datado de mais de 5 (cinco) anos;

VIII. comprovantes de pagamento energia datado de mais de 5 (cinco) anos;

IX. comprovantes de pagamento telefone fixo datado de mais de 5 (cinco) anos;

X. inscrições em serviços públicos datado de mais de 5 (cinco) anos;

XI. fatura de cartão de crédito ou correspondência da SERASA datadas de mais de 5 (cinco) anos;

XII. correspondências bancárias;

XIII. documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou órgãos públicos datados de mais de cinco anos, como NIS, carteira de vacinação, boletim de ocorrência, intimação/notificação judicial;

XIV. laudo/vistoria da CODESAL;

XV.02 (dois) envelopes de correspondências comuns recebidas pelos CORREIOS datadas de mais de 5 (cinco) anos;

XVI. declaração firmada por presidente de associação de moradores, com a apresentação da ata de eleição e reconhecimento da firma, testemunhando a relação de posse há mais de 5 (cinco) anos

XVII. conta ou declaração de concessionária de serviços públicos, comprovando o contrato com o responsável relativo ao imóvel a ser compensado há mais de 5 (cinco) anos.

XVIII. declaração de vizinhos (no mínimo 3), testemunhando a relação de posse há mais de 5 (cinco) anos.

XIX. cadastro Socioeconômico do Projeto Novo Mane Dendê, realizado em 2018 pela Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF e atualizado em 2020/2021 pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA.

XX. cadastro no Sistema Único de Saúde - SUS há mais de 5 (cinco) anos

XXI. cadastro para Programas Sociais do Governo Federal há mais de 5 (cinco) anos

Art. 3º Somente serão concedidas as compensações a que se refere o artigo 1º, mediante a apresentação de no mínimo 01 (uma) das documentações listadas nos itens I, II, III e IV, do art. 2º, conjuntamente com a apresentação de no mínimo, 02 (dois) dos comprovantes listados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, do art. 2º.

§2º Observado o disposto no caput, os comprovantes listados nos incisos XX e XXI, do art. 2º, poderão ser apresentados individualmente, em razão da natureza destes cadastros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2022.

GABINETES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em 23 de agosto de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral do Município do Salvador